



Av. Sebastão de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP ŒP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



## **LEI N° 1.485, DE 11 DE MAIO DE 2011.**

Concede reajuste salarial.

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica concedido aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, reajuste de 7% (sete por cento), incluindo os professores.
- **Art. 2º.** A fim de atender a legislação pertinente, os salários com o reajuste deste artigo que não pode atingir a salário mínimo federal, ficam automaticamente reajustados para o valor exato do salário mínimo em vigência.
- **Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **Art. 4º.** Para fins de anotação em carteira de trabalho e demais documentos de registros funcionais, os centavos decorrentes do reajuste de que trata esta Lei, serão arredondados para a unidade real imediatamente superior, aplicando-se da mesma forma para o calculo do qüinqüênio.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 11 de maio de 2011.

ILDEFONSO MENDES NETO Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA Secretário Geral de Assuntos Jurídicos